

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003495/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072163/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.002034/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ n. 47.960.950/0612-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DORIVAL JOSE FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2018 a 08 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados no Comercio, plano da CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comercio**, com abrangência territorial em **Palotina/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL (08/12/2018)**

A jornada de trabalho do dia 08/12/2018 será das 08:30 as 16:00 horas , desde que observado o limite da jornada normal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - DETERMINAÇÕES**

Os empregados laborarão em regime extraordinário e de forma excepcional para realização do evento de vendas nomeado " Festa de Natal" no sábado dia 08/12/2018, com jornada diferenciada, das 08:30 até as 16 horas, com intervalo para descanso e refeições não inferior a 01:00 hora.

Paragrafo 1º -Para a jornada de trabalho diferenciada nesta data será pago, o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) aos empregados que laborarem este dia no holerite título de bônus.

Paragrafo2º - As Horas extras referentes a jornada deste sábado, não poderão ser lançadas no banco de horas, as mesmas deverão ser pagas no mês laborado, conforme a CCT vigente.

Paragrafo 3º - A empresa pagará um valor correspondente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por cada refeição, a todos os trabalhadores que laborarem no referido dia, a título de refeição sendo depositado até o dia 08/12/2018.

Parágrafo 4º - As cópias dos comprovantes de pagamento deverão ser enviadas ao Sindicato, até o décimo dia do mês subsequente. A empresa pode optar pela utilização da mão de obra de todos ou somente de alguns funcionários. O empregado que não quiser trabalhar em horário elástico deverá ser liberado sem pressão ou coação, não recebendo o valor do bonus e a refeição.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições seguem a CCT vigente 2018/2019

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardada à Entidade Sindical profissional, por intermédio de seus representantes, a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE EXTRAORDINARIA

O sindicato possui legitimidade para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tanto judicial quanto administrativamente, conforme Artigo 8º, III da Constituição Federal Brasileira.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Cópia do presente acordo será afixada na sede da empresa, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos seus termos;

Fica a empresa obrigada a liberar seus empregados imediatamente, após o final do horário mencionado no presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE

Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, incidirá à empresa acordante no pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso da Categoria, por empregado, e por infração, que será revertido da seguinte forma: 50% do valor à entidade profissional e 50% em favor do empregado prejudicado, além do pagamento das horas extraordinárias devidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

Jane Camila Nunes de Oliveira - CPF 065.153.729-06

Taize Mariana Pereira Malaquias CPF 092.337.279-20

Maria Clara Nogueira Bonfim CPF 107.152.849-16

Michele Modesto CPF 054.663.339-05

Rodrigo Hrysko CPF 073.271.189-42

Silvia Santos Paoletto CPF 039.852.069-02

Paulo Sergio da Costa Junior CPF 080.191-31

Dorival José Filho CPF 032.435.369.36

**LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA**

**BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

**DORIVAL JOSE FILHO
GERENTE
MAGAZINE LUIZA S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.